

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMAS

Dispõe sobre a proposta da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025, orçamento previsto para o exercício/2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal, Nº 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, e de acordo com as normas Legais, Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 001/2025;

CONSIDERANDO o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas;

CONSIDERANDO que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

- Aprovação da proposta orçamentária;
- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;
- Análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Controle Social é o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis e que supõe a existência de espaços públicos onde a sociedade organizada possa exercer este controle sobre o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da aprovação da **Proposta da Lei Orçamentaria Anual – LOA** de 2025;

CONSIDERANDO o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho municipal de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política;

CONSIDERANDO que não há Política Pública sem a contrapartida do Orçamento Público;

CONSIDERANDO que o orçamento anual referente ao exercício de 2025 não foi aprovado dentro do prazo regulamentar em 2024 pelo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS). Os valores previstos estão detalhados da seguinte forma:

I - Para o gerenciamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o montante de **R\$ 2.308.620,00** (dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e vinte reais);

II - Para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o montante de **R\$ 589.100,00** (quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais);

III - Para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), o montante de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio – MT, 22 de janeiro de 2025.

Amanhã da Associação Allan Carlos Costa Amorim; **J**) Prestação de contas dos recursos movimentados na Conta Corrente 152-6 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA durante o mês de Novembro de 2024;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 23 de janeiro de 2025.

Warley Junior Bras

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

RESOLUÇÃO Nº 002/2025/CMDCA

Dispõe sobre a autorização de repasse de recursos arrecadados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 137/2010 do CONANDA;

Considerando as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 402, de 24 de agosto de 2009, e suas alterações promovidas pelas Leis Municipais nº 543, de 20 de dezembro de 2012, e nº 1.659, de 24 de março de 2023;

Considerando a arrecadação de recursos financeiros no montante de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) aprovados pela Bom Futuro para o Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, que inicialmente havia sido proposto no valor de R\$ 43.859,60 (quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), somados a R\$ 1.372,00 (um mil, trezentos e setenta e dois reais) obtidos por meio de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, totalizando R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais) valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no artigo 13, §3º, da Resolução nº 137/2010 do CONANDA, que prevê a possibilidade de retenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados para composição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a deliberação unânime dos conselheiros de direito em reunião ordinária realizada no dia 16 de janeiro de 2025, em não reter nenhum percentual, autorizando o repasse integral dos valores arrecadados à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse integral do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), oriundo do Projeto “Brinquedoteca Reino da Imaginação”, e de R\$ 1.372,00 (mil trezentos e setenta e dois reais), oriundo de contribuições realizadas por colaboradores do Grupo Bom Futuro, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), totalizando o montante de R\$ 36.372,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e dois reais).

Art. 2º Os valores serão repassados à APAE para aplicação em projetos e ações voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes atendidos pela instituição, conforme plano de trabalho previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 3º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 16 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio/MT, 22 de janeiro de 2025.

Cristina Maria dos Santos

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EXTRATO DO 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2022.

ESPÉCIE: Prestação de Serviços

OBJETO: Consultoria e Assessoria de Gestão pública.

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de Vigência e Reajuste de Valores

DO PRAZO PRORROGADO : De 10/02/2025 a 09/02/2026

DO VALOR MENSAL ATUAL: De 11.882,43 (Onze Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta e Três Centavos) sofrerá reajustebaseado no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de aproximadamente 4,77%, (Quatro, Virgula Setenta e Sete por cento) passando o valor reajustado para R\$ 12.449,00 (Doze Mil, Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais) mensal.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO/ Contratante, e L.M. DE BARROS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ/MF Nº 03.649.096/0001-40/ Contratada.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT

EXTRATO DO 1º ADITIVO CONTRATO Nº 195/2024

Espécie: Prestação de Serviços

OBJETO: Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural GUARDIÕES DA MEMÓRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT ação de Serviços

ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

PRAZO DE VIGÊNCIA: Aditado por mais 03 (três) meses, passando a vigorar de 22/01/2025 a 21/04/2025.

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/CONTRATANTE e PANHOSATTO SOLUTIONS, CNPJ: 47.685.265/0001-34 /CONTRATADO.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMAS

Dispõe sobre a proposta da Lei Orçamentaria Anual – LOA de 2025, orçamento previsto para o exercício/2025, do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Municipal, Nº 1.969/2024 de 02 de abril de 2024, e de acordo com as normas Legais, Nacionais, Estaduais e Municipais que regem sobre o mesmo, em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, registrada na ata nº 001/2025;

CONSIDERANDO o Art. 45 da NOBSUAS RH que estabelece que a gestão financeira e orçamentária da Assistência Social implica na observância dos princípios da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o parágrafo único do Art. 84 da NOBSUAS RH que define ser responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas;

CONSIDERANDO que incumbe aos Conselhos de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

- Aprovação da proposta orçamentária;

- Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, de acordo com a periodicidade prevista na Lei de instituição do Fundo ou em seu Decreto de regulamentação, observando o calendário elaborado pelos respectivos conselhos;

- Análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas;

CONSIDERANDO que o Controle Social é o exercício de democratização da gestão pública, que permite a sociedade organizada intervir nas políticas públicas, interagindo com o Estado para a definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação dos municípios, estados, Distrito Federal e da União, conforme o inciso II, art. 204 da Constituição Federal de 1988, estabelece que nesse campo as ações governamentais tenham como diretrizes, dentre outras, a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação da Política e no controle das ações em todos os níveis e que supõe a existência de espaços públicos onde a sociedade organizada possa exercer este controle sobre o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade da aprovação da **Proposta da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2025**;

CONSIDERANDO o controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, devendo o conselho municipal de assistência social possuir estrutura suficiente para zelar pela manutenção e ampliação e qualidade da rede de ofertas socioassistenciais para todos os destinatários da Política;

CONSIDERANDO que não há Política Pública sem a contrapartida do Orçamento Público;

CONSIDERANDO que o orçamento anual referente ao exercício de 2025 não foi aprovado dentro do prazo regulamentar em 2024 pelo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS). Os valores previstos estão detalhados da seguinte forma:

I - Para o gerenciamento das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o montante de **R\$ 2.308.620,00** (dois milhões, trezentos e oito mil, seiscentos e vinte reais);

II - Para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), o montante de **R\$ 589.100,00** (quinhentos e oitenta e nove mil e cem reais);

III - Para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), o montante de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2025.

Campos de Júlio – MT, 22 de janeiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CMAS

Dispõe sobre a criação da Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, em consonância com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024.

O **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.969/2024, em conformidade com a Resolução CNAS/MDS nº 174, de 14 de novembro de 2024, que trata da convocação da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social,

e estabelece os prazos para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social,

CONSIDERANDO que as Conferências de Assistência Social são instâncias deliberativas, com a atribuição de avaliar a política de assistência social e definir diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito dos municípios, dos estados, do Distrito Federal e da União;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 41/2024/CEAS/MT, de 18 de novembro de 2024;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida em reunião ordinária realizada no dia 08 de janeiro de 2025, Ata nº 001/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal de Assistência Social, com o objetivo de planejar, organizar, coordenar e executar as ações necessárias para a realização da conferência no âmbito municipal.

Art. 2º A X Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e será realizada dentro do prazo estabelecido, compreendido entre 31 de março e 11 de julho de 2025, conforme orientações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art. 3º A Comissão Organizadora será composta por:

I – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), incluído:

Presidente – Maria Nunes Freire

Vice-Presidente – Valdirene Souza Dias

Membros: Lucinéia Ribeiro Batista, Clarice Buss, Alfreda Wysoczynski, Ketylim Marcela Dias Pazinato, Rosângela Teixeira de Oliveira.

II – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Luiz Ricardo de Souza

III – Outros membros convidados, conforme a necessidade, indicados pelo CMAS.

Art. 4º A Comissão será coordenada pela Presidente e Vice-Presidente do CMAS, e terá como competência:

I. Elaborar o cronograma, organizar e coordenar e o plano de trabalho para a realização da X Conferência Municipal; **II.** Propor e organizar as atividades preparatórias para a conferência, como reuniões, palestras e grupos de discussão;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a X Conferência Municipal;

Coordenar a logística necessária, incluindo local, materiais, divulgação e demais providências para o evento; **IV.** Preparar e acompanhar a operacionalização da X Conferência Municipal;

V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da X Conferência Municipal;

VI. Dar suporte técnico durante o evento;

VII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da X Conferência Municipal.

VIII. Garantir a ampla participação da sociedade civil, trabalhadores, usuários do SUAS e representantes governamentais na conferência;

IX. Orientar e acompanhar a realização e os resultados da X Conferência Municipal de Assistência Social;